

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 68, DE 2007

Dá nova redação ao art. 93 da Constituição Federal.

Autores: Deputado LUIZ COUTO e outros

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I – RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe busca acrescentar ao art. 93 da Constituição Federal o inciso IX-A, com o objetivo de vedar sigilo processual nos casos de crimes praticados contra a Administração Pública.

Ao justificar a proposição, seu primeiro subscritor esclarece que a iniciativa busca a transparência do processo, norma constitucional e prática universal. Entende que processos relativos a crimes contra a Administração devem ser públicos, uma vez que o interesse coletivo se sobrepõe ao direito individual de privacidade.

Na legislatura passada, o Deputado Vicente Arruda, ao relatar a proposição, manifestou-se pela inadmissibilidade da Proposta, por ofensa aos arts. 5º, inciso LX, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Na sequência, o Deputado Alessandro Molon apresentou Voto em Separado, no sentido da admissibilidade da proposição, ao argumento de que, no cotejo entre dois valores, o da intimidade do acusado e o interesse público, esse último deve prevalecer quando se trata de processo para apuração de crimes contra a Administração Pública.

É o relatório.



* C D 2 1 9 6 6 5 0 9 4 3 0 0 *

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o exame da admissibilidade da proposta em tela, a teor do disposto no art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

Preliminarmente, verifica-se que o número de assinaturas é suficiente para a iniciativa de proposta de emenda à Constituição, conforme noticia a Secretaria-Geral da Mesa.

Não há, outrossim, nenhum impedimento circunstancial à apreciação da Proposta: não vigora intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

O texto da proposta de emenda à Constituição apresentada atende aos requisitos constitucionais do § 4º do art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verifica, também, nenhuma incompatibilidade entre as alterações ali previstas e os princípios e regras que alicerçam o texto constitucional vigente.

As matérias tratadas na proposta em comento não foram objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5º, art. 60, do texto constitucional.

Pelas precedentes razões, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 68, de 2007.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2021.

Deputado KIM KATAGUIRI
Relator

2019-24990



* C D 2 1 9 6 6 5 0 9 4 3 0 0 *